



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais



CONTRATO Nº 010/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

Contrato de empresa para prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ** e a empresa **BRUNO E LUCAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG, CEP 38.860-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO E LUCAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.879.904/0001-01, situada à Rua Cariri, nº 26, sala 904, Nova Suíça, CEP 30.421-239, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo Sr. Matheus Robledo Cordeiro Fernandes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 014.716.596-23, portador da carteira de Identidade nº MG-10.096.199, com domicílio/residência à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1098, Apto. 201, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes, nos termos da Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE nº 003/2022, PROCESSO LICITATORIO nº 015/2022.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA "BRUNO E LUCAS" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE NA 13ª FESTA DO PEÃO DE ARAPUÁ-MG, NO DIA 01 DE MAIO NO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO ALBINO DE MOURA EM ARAPUÁ/MG, ABERTO AO PÚBLICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais



1.2 – O início da apresentação será a partir das 21:00 (vinte e uma horas) com duração de 02:00 (duas horas).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO:

2.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias à partir da data de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 - O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$27.200,00 (vinte sete mil e duzentos reais) pela apresentação dos artistas contratados. Forma de pagamento será a vista, após realização do evento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 - A apresentação será realizada em palco já montado com estrutura e som no Estádio Municipal Antônio Albino de Moura, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Arapua-MG.

4.2 - Fica bem certo e ajustado que o ARTISTA somente efetuará os serviços prestados como intérprete de apresentação musical conforme expressamente ajustado no presente instrumento. Qualquer outro tipo de atividade diversa àquela ora ajustada somente será realizada mediante prévio e expresse ajuste entre as partes para tais fins.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

5.2 - Realizar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste contrato.

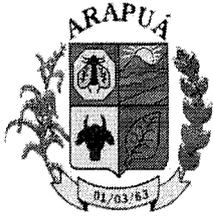
5.3 - Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

5.4 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na prestação do serviço contratado.

5.5 - O fornecimento do “Set list” para liberação do ECAD.

5.6 - Identificação da equipe completa do Artista.

5.7 - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do(s) ARTISTA(s), comprovada através de atestado que conclua sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais



impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do(s) ARTISTA(s), e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA, ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebidas para o CONTRATANTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Supervisionar a correta execução da prestação de serviços com preposto idôneo e habilitado.

6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato.

6.3 – O CONTRATANTE compromete-se a oferecer a segurança necessária para realização do show, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

6.4 - Não permitir o uso de qualquer equipamento do Artista e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela Contratada.

6.5 - Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais.

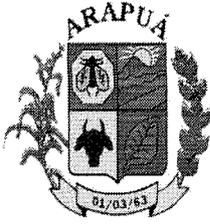
6.6 - Colocar 01 (uma) pessoa à disposição por tempo integral com conhecimento das partes elétricas do local onde será realizado o espetáculo.

6.7 – É de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar local adequado para o camarim e banheiro para os artistas e sua equipe.

6.8 - É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer hospedagem e alimentação exigida pelos artistas durante a realização do evento e manter o camarim abastecido, conforme rider da banda.

6.9 - Vans para traslado local.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais



9.5 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Arapuá-MG, 18 de abril de 2022.


PREFEITURA DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01
Contratante


BRUNO E LUCAS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 41.879.904/0001-16
Contratada

TESTEMUNHAS :

1-  _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____